

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.831 , DE 2008

Altera o art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho para reduzir o prazo de intervalo entre contratos por prazo determinado.

Autor: Deputado Valdir Collato

Relator: Deputado Pedro Henry

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Valdir Collato apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de reduzir de seis para três meses o prazo entre um e outro contrato de trabalho por prazo determinado.

Em sua justificação, o Autor afirma que a medida será benéfica para a geração de empregos, pois a norma protetiva, devido à dinâmica das relações de trabalho, tornou-se obsoleta e acaba por prejudicar o empregado e o empregador, limitando o mercado de trabalho.

Escuda sua afirmação no fato de que o intervalo legal entre dois contratos de trabalho por prazo determinado apenas impede o empregador de contratar o mesmo empregado, o que acaba acontecendo, pois a realidade do mercado de trabalho está em conflito com a norma.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a medida é benéfica tanto para o empregador quanto para o trabalhador. A proteção prevista no dispositivo celetista em epígrafe falha em seus objetivos, pois ao impor o lapso de seis meses entre um contrato de trabalho por prazo determinado e outro, ignorando a realidade do mercado de trabalho, apenas obriga que o empregador contrate um empregado diferente para mesma tarefa.

Assim, a mudança dá ao empregado contratado por prazo determinado mais esperança de ser recontratado, tendo em vista que três meses é prazo razoável para que sua passagem pela empresa não caia no esquecimento. Quanto ao empregador, ele se beneficiará da possibilidade de contratar novamente um trabalhador que comprovadamente se adequou ao serviço para o qual foi contratado no passado.

Além disso, a medida prevista no Projeto está em perfeita sintonia com as exigências atuais do mercado de trabalho e da produção, permitindo que a lei seja mais flexível para acolher em seu ordenamento as variações da economia e as necessidades de produtividade e competitividade, diminuindo os custos de produção e aperfeiçoando a oferta de bens e serviços.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.831, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Pedro Henry
Relator